



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58  
e-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

### EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 001/2021

**PROVIDÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.026/2009**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3956, de 16 de março de 2021, que declarou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Calamidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3026, de 24 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

### **TORNA PÚBLICA:**

A utilização da lista de candidatos aprovados nos Concursos Públicos de Editais n.º 01/2016 e 01/2018 para contratação de profissionais por tempo

determinado em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na complementação da força de trabalho no âmbito municipal, atendendo a população no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A medida tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para complementação necessária ao quadro das equipes de saúde, reforçando a assistência aos casos de COVID-19 na prevenção, combate, mitigação e enfrentamento, por meio de triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos da ALA COVID-19, por meio da utilização da lista de candidatos aprovados nos Concursos Públicos Editais nº 01/2016 e 01/2018.

1.2 O contrato terá período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

1.3 Os(as) candidatos(as) serão convocado(as) para as vagas previstas no Anexo I deste edital, e demais que vierem a surgir, por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital.

1.4 Os cargos/especialidade, remuneração, carga horária semanal e quantidade de vagas estão descritas no Anexo I do presente Edital.

1.5 As atribuições e requisitos dos cargos estão definidos nos editais dos concursos públicos para o qual se inscreveu o(a) candidato(a).

1.6 A contratação temporária do candidato aprovado em concurso público, da qual trata este edital, não afeta a possibilidade de nomeação para o cargo de provimento efetivo para qual o candidato foi aprovado por meio de concurso público.

1.7 Os contratados não integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

1.8 O comparecimento do candidato(a) quando da convocação para fins de contratação temporária implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições que se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1 Constituem requisitos para a contratação temporária promovida pelo presente Edital:

a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e no caso de nacionalidade portuguesa estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;

b) estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional específico, para o cargo que assim o exigir;

- c) não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período da contratação e estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- e) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;
- f) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- g) ter aptidão física e psicológica para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de atestado médico de aptidão ocupacional;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;

### **3. DO TERMO DE ESCLARECIMENTO E CIÊNCIA**

3.1 Tendo em vista que a contratação será de profissionais para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, os contratados nos termos deste edital deverão assinar o termo de esclarecimento e ciência, Anexo II deste edital, dos riscos envolvidos na execução do trabalho contratado.

### **4. DA RESERVA DE VAGAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA**

4.1 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018, aos candidatos com deficiência habilitados é assegurado o direito de contratação, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência apresentada, sendo-lhes reservado o percentual de 5% (cinco por cento), das vagas existentes, das que vierem a surgir (cadastro reserva) ou que forem criadas no prazo da necessidade temporária de excepcional interesse público.

4.2 A aferição da veracidade da auto declaração de pessoa com deficiência será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, as informações constantes em laudo médico original ou cópia autenticada, emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a ser apresentado pelo(a) candidato(a), devendo ser redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o(a) candidato(a) é portador(a), com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença-CID, citação do nome do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão.

### **5. DA CONVOCAÇÃO**

5.1 Serão convocados para contratação temporária, de acordo com a necessidade do momento, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no concurso público referido no item 1.1, a partir do classificado subsequente ao último nomeado, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

5.2 A convocação observará a listagens: dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência; e dos(as) candidatos (as) às vagas para pessoa com deficiência.

5.3 A convocação do(a) candidato(a) para o processo de contratação temporária dar-se-á por meio de publicação no site da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS e também por qualquer meio de comunicação que verificar-se hábil, de acordo com o informado pelo(a) candidato(a).

5.4 O(a) candidato(a) deverá se apresentar em local, data e horário estabelecido, e seu não comparecimento nos prazos estipulados implicará na sua desclassificação para o fim de contratação temporária.

5.5 A convocação do candidato para trabalho temporário, na forma da cláusula antecedente, não o retira da lista de ordem de convocação do concurso público para o qual aprovado inicialmente.

5.6 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) classificado(a), interessado na contratação temporária, manter seus dados atualizados junto ao Departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal da Estância turística de Batatais.

5.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias descritas no item 6.2 e demais itens deste edital.

6.2 O(a) candidato(a) deverá apresentar a cópia simples e original dos seguintes documentos quando convocado para a contratação, além dos demais solicitados neste edital:

- a) RG ou CNH;
- b) CPF (não é necessário se já constar no RG);
- c) CNH válida e na categoria exigida, se for requisito do cargo;
- d) Comprovante/Documento de Inscrição no PIS/PASEP/NIT (não é necessário se já constar no RG). Caso não possua inscrição trazer cópia das páginas de identificação da Carteira de Trabalho e do RG;
- e) Título de Eleitor (não é necessário se já constar no RG) mais comprovantes de votação na última eleição, ou, Certidão de Quitação Eleitoral (site do TRE);
- f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- g) Certidão de Casamento, mesmo se averbada, ou de União Estável;
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de até 30 dias (site da SSP ou da PF);
- i) Comprovante de Residência de até 3 meses de emissão (no próprio nome, no de parente ou no de locador, desde que comprovado o vínculo);
- j) Diploma/Certificado de Conclusão do grau de instrução;
- k) Diploma/Certificado de Conclusão da especialidade, se for requisito do cargo;
- l) Carteira do Órgão de Classe válida, se for requisito do cargo;

m) Laudo que o caracterize como Pessoa com Deficiência - PcD conforme item 4.2 deste Edital, se for PcD;

n) Declaração de Bens (trazer impresso seção de bens da última declaração do imposto de renda ou preencher modelo recebido no ato da contratação)

o) Declaração sobre Acúmulo Legal de Cargos Públicos (preencher modelo recebido no ato da contratação)

6.3 O(A) candidato(a) convocado(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar, quando da assinatura do contrato, Atestado Médico de Aptidão Ocupacional, que ateste sua capacidade laborativa para o exercício das atribuições do cargo para o qual a pessoa se candidatou e foi convocada.

6.4 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) será impedido da contratação de que trata o presente edital.

6.5 O(A) candidato(a) também será impedido da contratação, quando no ato da análise de documentação:

a) não atender aos requisitos do cargo, expostos nos editais do concurso público para o qual se inscreveu o(a) candidato(a);

b) não apresentar a documentação solicitada para admissão;

6.6 O(A) candidato(a) que não se enquadrar como pessoa com deficiência, na forma da legislação vigente, permanecerá somente na listagem dos(as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência.

6.7 A contratação se dará por meio de assinatura de contrato de trabalho por tempo determinado, nos termos do Anexo III deste edital.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

7.2 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3 Todo o acompanhamento da contratação ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, com o suporte do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Batatais, 13 de maio de 2021.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### CARGO/ESPECIALIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

- ENFERMEIRO	40hs semanais	R\$ 6.258,50 + ad. Insalubridade 20%	01 vaga
- TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40hs semanais	R\$ 3.117,50 + ad. Insalubridade 20%	04 vagas
- SERVENTE (AUX. LIMPEZA)	40hs semanais	R\$ 2.034,62 + ad. insalubridade 20%	04 vagas
- AGENTE ADMINISTRATIVO	40hs semanais	R\$ 2.077,75 + ad. Insalubridade 20%	04 vagas

## ANEXO II

### TERMO DE ESCLARECIMENTO E CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** estar ciente que a admissão para o cargo de \_\_\_\_\_, autorizada pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais/SP nos autos do processo administrativo nº XXX/XX, destinado ao atendimento de situação temporária de excepcional interesse público, fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.026/2009, para o fim específico de enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em razão disso, **DECLARO** estar ciente que trabalharei em ambiente hospitalar, inclusive ala dedicada ao tratamento da COVID-19, e que estarei exposto a eventuais contaminações pelo novo coronavírus, por contato com profissionais de saúde e/ou pacientes portadores da infecção, mesmo que assintomáticos e não sabedores de sua condição, e que isso poderá acarretar o desenvolvimento de sintomas variados com diferentes graus de gravidade.

NADA MAIS.

Batatais, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome do Declarante

### **ANEXO III – CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA ÁREA DE  
SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS/SP

---

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Paço Municipal, sito à Praça, 01, Centro, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_,

cidade/estado \_\_\_\_\_, denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.026/2009, e em vista do resultado do Concurso Público nº \_\_\_\_\_, face à autorização contida no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Trata-se de contratação em caráter temporário, para atendimento de necessidade excepcional de serviços na área da saúde, para execução de trabalho, pelo(a) Contratado(a), como

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

2.1 O(A) Contratado(a) se compromete a executar o trabalho pertinente à função, cumprindo jornada de trabalho semanal, limitada a \_\_\_\_\_ horas, referente às escalas atribuídas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Saúde de São Vicente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O presente contrato se justifica pela necessidade inadiável de serviços de profissionais da área da saúde, frente à demanda excepcional ocasionada pela pandemia da COVID-19.

3.2 O prazo de vigência é de XX (xxx) meses, prorrogável por no máximo uma vez por igual período, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O(A) Contratado(a) será remunerado nos valores abaixo, que constituem as únicas remunerações devidas:

VERBA	R\$	POR EXTENSO
Salário		
Adicionais		

4.2 Os valores estipulados nesta Cláusula serão creditados em conta bancária aberta em nome do(a) Contratado(a) em instituição financeira oficial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

a) Executar o trabalho objeto deste contrato com fidelidade e presteza, nas condições especificadas neste instrumento contratual, sem o cometimento de infrações disciplinares;

b) Iniciar o trabalho imediatamente, tendo em vista a necessidade ora estabelecida, observada a escala de serviços instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter-se legalmente habilitado(a), durante todo o período do contrato, para exercer suas atividades profissionais;

d) Obedecer às determinações das autoridades de saúde municipais e os protocolos instituídos;

e) Cumprir, com rigor, os horários de seus turnos e plantões, e as obrigações inerentes à profissão.

Contratante: 5.2 Constituem obrigações da  
condições estabelecidas no presente Contrato;  
e locais adequados para o exercício das atividades do(a) Contratado(a);  
decorrentes da execução do presente contrato, descritos na Cláusula Quarta  
deste ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESCISÕES E SANÇÕES**

sem direito a indenizações: 6.1 O presente contrato extinguir-se-á  
origem à presente contratação temporária de excepcional interesse público;

disciplinar. d) Mediante o cometimento de infração

6.2 A rescisão administrativa ou  
amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da  
autoridade competente.

6.3 A rescisão do contrato não gerará,  
sob nenhuma hipótese, direito a qualquer indenização, seja por aviso prévio,  
férias, 13º salário, dentre outras multas.

6.4 A extinção do contrato por  
solicitação do contratado será comunicada com a antecedência mínima de 30  
(trinta) dias e importará no pagamento de multa correspondente a um mês de  
remuneração.

6.5 O valor da multa instituída na  
cláusula anterior será devido em triplo, caso a comunicação não ocorra dentro  
do prazo instituído.

6.6 Não se aplicam as multas das  
cláusulas anteriores na hipótese do contratado ter sido nomeado para exercer  
cargo de provimento efetivo para o qual prestou concurso.

6.7 A extinção do contrato, por iniciativa  
do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa,  
importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à  
metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante as testemunhas abaixo, para que dele surtam todos os efeitos legais.

Batatais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JR.  
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)  
RG nº

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: